

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 2421, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 TABELAS SALARIAIS - TÉCNICO EM SANEAMENTO E GESTÃO					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	3.347,47	3.880,67	4.498,81	5.215,40	6.046,14
2	3.414,42	3.958,29	4.588,79	5.319,71	6.167,06
3	3.482,72	4.037,45	4.680,57	5.426,10	6.290,40
4	3.552,36	4.118,20	4.774,17	5.534,63	6.416,21
5	3.623,42	4.200,57	4.869,66	5.645,32	6.544,53
6	3.695,88	4.284,58	4.967,05	5.758,23	6.675,43

ANALISTA DE SANEAMENTO					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.796,44	5.560,44	6.446,13	7.472,90	8.663,22
2	4.892,37	5.671,64	6.575,05	7.622,36	8.836,49
3	4.990,21	5.785,07	6.706,55	7.774,80	9.013,21
4	5.090,02	5.900,78	6.840,68	7.930,31	9.193,48
5	5.191,82	6.018,80	6.977,50	8.088,90	9.377,34
6	5.295,66	6.139,17	7.117,05	8.250,68	9.564,90

ANALISTA DE GESTÃO					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.235,63	4.910,29	5.692,44	6.599,15	7.650,29
2	4.320,34	5.008,50	5.806,28	6.731,14	7.803,30
3	4.406,75	5.108,68	5.922,41	6.865,75	7.959,36
4	4.494,88	5.210,85	6.040,85	7.003,07	8.118,55
5	4.584,78	5.315,06	6.161,68	7.143,14	8.280,93
6	4.676,47	5.421,37	6.284,91	7.285,99	8.446,54

ASSISTENTE DE OPERAÇÕES					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.904,81	2.208,21	2.559,95	2.967,71	3.440,42
2	1.942,90	2.252,38	2.611,15	3.027,07	3.509,23
3	1.981,76	2.297,43	2.663,37	3.087,61	3.579,42
4	2.021,39	2.343,38	2.716,64	3.149,36	3.651,01
5	2.061,83	2.390,24	2.770,97	3.212,34	3.724,02
6	2.103,06	2.438,05	2.826,40	3.276,60	3.798,50

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	1.391,82	1.613,51	1.870,52	2.168,47	2.513,87
2	1.419,65	1.645,78	1.907,93	2.211,84	2.564,16
3	1.448,05	1.678,70	1.946,09	2.256,08	2.615,43
4	1.477,01	1.712,27	1.985,01	2.301,20	2.667,74
5	1.506,55	1.746,52	2.024,72	2.347,22	2.721,10
6	1.536,68	1.781,45	2.065,21	2.394,17	2.775,52

LEI Nº 2422 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. ALTERA A LEI Nº 2.197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA AS REGRAS REMUNERATÓRIAS E DE PROMOÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescido Anexo Único à Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei, Art. 2º A Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 6º (omissis) § 1º As matrizes salariais com os respectivos padrões de vencimento encontram-se definidas no Anexo Único desta Lei. § 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo efetivo de Agentes de Trânsito estão, na data de publicação desta Lei, enquadrados na classe 01 da carreira, conforme Anexo Único desta Lei. [...] Art. 9º A Gratificação de Curso será concedida como estímulo ao desenvolvimento na carreira e ao aperfeiçoamento profissional ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, devida na proporção indicada no Anexo Único desta Lei, incidente sobre o vencimento base, após a concessão da promoção funcional e a verificação do cumprimento de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento no período de cada interstício. [...] Art. 12. A mudança de classe para outra imediatamente superior dar-se-á a cada 05 (cinco) anos, mediante a obtenção de certificação em cursos, congressos, seminários e afins, em áreas correlatas ao seu cargo, respeitada a carga horária mínima exigida de 300 (trezentas) horas. Parágrafo único. Para fins de promoção, será considerado como marco inicial para a contagem de cada interstício a data da posse do servidor no cargo de Agente de Trânsito". Art. 3º A primeira promoção dar-se-á no prazo de até 30 dias a partir da publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023. Parágrafo único. As promoções seguintes seguirão o interstício e o marco inicial estabelecidos na Lei nº 2.197, de 14 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas por esta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2- DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. MATRIZ SALARIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO		
CLASSE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE CURSO	VENCIMENTO BASE
1	9%	RS 1.870,94
2	14%	RS 1.870,94
3	9%	RS 2.494,64
4	14%	RS 2.494,64

LEI Nº 2423 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.564.051,64 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação (SME), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.564.051,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para atender à programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores provenientes da complementação do Valor Aluno Ano Por Resultado (VAAR), nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2423 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (RS)
06. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO	
12.368.0487.2.550.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
31900400 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.543.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAR	RS 769.215,49
1.543.1070.00 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAR	RS 1.794.836,15
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	RS2.564.051,64

LEI Nº 2424 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.321.103,82 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E UM MIL E CENTO E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Educação (SME), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.321.103,82 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil e cento e três reais e oitenta e dois centavos), para atender à programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores provenientes do Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023. Art. 3º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2424 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	VALOR (RS)
06. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.368.0487.2.557.0000 - Manutenção da Coordenação Geral	
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.570.0000.00 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação	RS 4.321.103,82
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	RS4.321.103,82

LEI Nº 2425 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.602.262/0001-02,

para realização de campanha natalina. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017 e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE suplementada se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

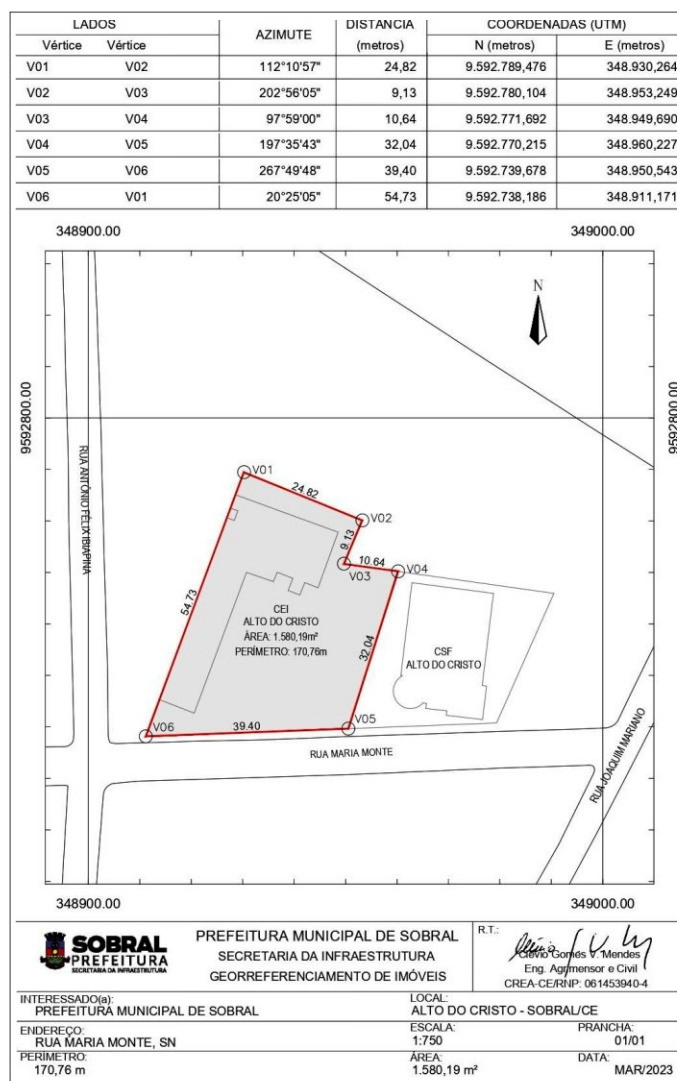
LEI Nº 2426 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) A CONCEDER REMISSÃO E ANISTIA DOS DÉBITOS À ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sobral a conceder remissão e anistia dos débitos da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral inscrita no CNPJ nº 07.818.313/0001-09, no valor total original de R\$ 448.977,54 (quatrocentos e quarente oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo os respectivos acréscimos de juros, multa e correções, conforme detalhamento disposto no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2426 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023		
EXERCÍCIO	INSCRIÇÃO	CRÉDITO
2010	1288	273421
2010	1288	285585
2020	1288	1834276
2020	1288	1834277
2020	1288	1834280

LEI Nº 2428 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SAAE/SOBRAL), NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral) reajuste de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), incidente sobre o Vencimento Base, a partir de 01 de janeiro de 2024. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os quais terão a representação e o vencimento do cargo em comissão reajustado no mesmo percentual. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral), quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral), as quais poderão ser suplementadas. Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

LEI Nº 2427 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. DENOMINA DE PROFESSORA MARIA ROGIANA PONTE LINHARES O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NA RUA MARIA MONTE, BAIRRO ALTO DO CRISTO, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Professora Maria Rogiana Ponte Linhares o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado na Rua Maria Monte, Bairro Alto do Cristo, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2427 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



LEI Nº 2431 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO CLEMENTE BALBINO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI DA LOCALIDADE DE VARJOTA DOS MACHADOS, DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS, SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominado oficialmente de Francisco Clemente Balbino o Centro de Educação Infantil - CEI da localidade de Varjota dos Machados, distrito de Salgado dos Machados, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de dezembro de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - Prefeita Municipal em exercício.